



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Vilhena
Gabinete do Prefeito



Mensagem Nº 001/2021/GAB

Ao Senhor **Presidente da Câmara de Vereadores**
Câmara Municipal de Vereadores
Vilhena-RO.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 24 / 08 / 2021

Hora 07:44

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, decido **VETAR INTEGRALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.110/2021, que “Dispõe sobre a documentação provisória do imóvel ao proprietário até a regularização das fossas sépticas nos passeios e/ou calçadas do município”.

Ouvidos os agentes técnicos e o Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, estes manifestaram-se pelo veto ao referido Projeto de Lei consubstanciado no Memorando nº 417/2021/SEMPPLAN e Parecer Técnico nº 009/DPP/DE/2021 - SAAE. Vejamos:

Memorando nº 417/2021/SEMPPLAN

“...tendo em vista o projeto de implantação do Sistema de Implantação de Tratamento de Esgoto Sanitário em Vilhena, contrato nº424.548-73/204-MDR, que utiliza as calçadas para instalação das redes, não é possível paralisar a obra, causando prejuízos ao erário público”.

Parecer Técnico nº 009 – SAAE

“...temos que não é viável a sua aprovação, visto que está em andamento no Município de Vilhena-RO a execução de duas



grandes obras que somam um montante de R\$ 72.726.145,21 (setenta e dois milhões e setecentos e vinte e seis mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Readequação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, sendo que as redes de água e esgoto são executadas preferencialmente nos passeios públicos”.

SUO 10-01-2021
Cidade de Vilhena - RO

A par disso, são as razões que me levam a **VETAR** o projeto em causa, às quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.

Vilhena/RO, 23 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PARECER TÉCNICO Nº 009/DPP/DE/2021

Vilhena, 23 de agosto de 2021.

REFERENTE: Resposta ao Ofício nº 545/2021/GAB sobre a viabilidade do Projeto de Lei nº 6.110/2021.

1. CONSIDERAÇÕES

O presente Parecer Técnico tem como finalidade analisar a viabilidade operacional da execução do constante no Projeto Lei nº 6.110/2021, que dispõe sobre a documentação provisória do imóvel ao proprietário até a regularização das fossas sépticas nos passeios.

Ressaltamos que não compete ao SAAE a definição de critérios para a regularização de imóveis e nem a fiscalização das fossas irregulares em passeios públicos.

Sobre este Projeto de Lei, analisando o interesse desta Autarquia, temos que não é viável a sua aprovação, visto que está em andamento no Município de Vilhena/RO a execução de duas grandes obras que somam um montante de R\$ 72.726.145,21 (setenta e dois milhões e setecentos e vinte e seis mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e a Readequação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, sendo que as redes de água e esgoto são executadas preferencialmente nos passeios públicos.

Com isso, quando há fossas irregulares nas calçadas, o andamento da obra é prejudicado, sendo que em muitos casos não estão aparentes, e só são identificadas quando a frente de serviço começa abrir as valas, deixando a equipe ociosa até que se consiga realizar todos os procedimentos para desativação da fossa.

Em alguns casos, quando se trata de rede de esgoto, e ocorre a possibilidade de passar a tubulação por dentro da fossa, as ações necessárias para realizar esse procedimento são tomadas, a rede é executada e a fossa é mantida, pois o SAAE não possui competência de notificar essas situações. Porém, muitas estruturas são antigas e desbarrancam assim que se tenta executar esses procedimentos, sendo necessário a notificação por parte da SEMPLAN, bem como a desativação e aterramento dessas estruturas para dar continuidade as obras, e em outros casos, não se consegue pela própria estrutura. Já quando ocorre a passagem das redes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

de água, não existe a possibilidade de passar por dentro da fossa, sendo neste caso a única solução possível a desativação imediata para seguir com os trabalhos. Ressalta-se que na maioria das vezes não tem como desviar ou mudar o local que as redes estão passando, pois estão sendo executadas de forma interligadas, e a modificação em um trecho posterior acarretaria uma mudança enorme do que já foi executado, não sendo viável.

Vale lembrar, que os padrões construtivos das fossas são diversos e não afetam somente as obras, mas também a sociedade como um todo, pois a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres que trafegam no local são prejudicadas, sem contar o perigo de acidentes.

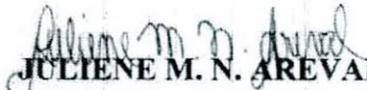
2. CONCLUSÃO

Com base nas considerações acima expostas, não é viável para o SAAE que este Projeto de Lei seja aprovado da forma que está redigido, pois os proprietários não teriam uma motivação e obrigatoriedade de desativar suas fossas irregulares nas calçadas, o que impossibilitaria a continuidade das obras que estão sendo implantadas no município, que são de interesse coletivo e essencial para a promoção da saúde pública e bem estar da população.

Seria necessário no mínimo um artigo que obriga a desativação das fossas irregulares nas calçadas que estão nas áreas contempladas nas etapas em execução da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água, zona de abastecimento 1 e 3, e da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, Sub-bacia 3,4 e 5, cujos mapas das áreas poderão ser disponibilizadas ao órgão interessado. O prazo de desativação deverá ser o adotado atualmente nas notificações para assim não prejudicar os trabalhos desenvolvidos.

Cordialmente,


MARIANE DA ROSA
Eng^a Civil – Crea: 16262/D RO
Contato: divisaodeengenharia@gmail.com


JULIENE M. N. AREVAL
Eng^a Sanitarista – Crea: 8793 – D/RO
Contato: divisaodeengenharia@gmail.com

Memorando nº 417/2021/SEMPAN

Vilhena/RO, 20 de agosto de 2021

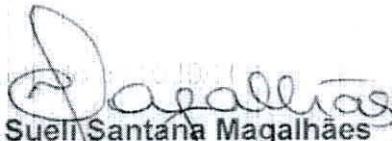
Ao Gabinete do Sr Prefeito

Assunto: Resposta ao memorando nº 1039/2021/GAB.

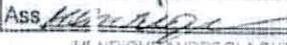
Em resposta ao Memorando em epígrafe, referente ao Projeto de Lei nº 6.110/2021 temos a informar que tendo em vista o projeto de implantação do Sistema de Implantação do Tratamento de Esgoto Sanitário em Vilhena, Contrato nº 424.548-73/2014-MDR, que utiliza as calçadas para instalação das redes, não é possível paralisar a obra da causando prejuízos ao erário público.

E como está completamente irregular no Código de Obras, é imprescindível a retirada imediata das fossas nos passeios públicos.

Atenciosamente,


Sueli Santana Magalhães

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	22783
Recebido	23/08/21
Ass.	

HENRIQUE ANDREOLA RUTTMANN
ASSESSOR EXECUTIVO
Mat.14334